



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE
SANTANA E A EMPRESA C. DE FIGUEIREDO LEITE
– KOCO ME.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP: 46.470-000, nesta cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **C. DE FIGUEIREDO LEITE – KOCO ME**, CNPJ: 12.933.476/0001-64, com sede na Avenida Aziz Maron, nº 180, Apto. 502, Edifício Paul Cezanne, Bairro Goes Calmon, na cidade de Itabuna, Estado do Bahia, CEP: 45.605-415, esta como **ÚNICA e EXCLUSIVA** representante legal da **BANDA LORDÃO**, que se faz através do seu representante legal Sr.º Clovis de Figueiredo Leite, portador do RG nº 00.682.374-21, Expedida por SSP/BA e CPF nº 049.525.105-49, residente na Rua Sergipe, nº 237, Apto. 201, 2º Andar, Bairro Jardim Vitória, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.605-460, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por força da Contratação Direta da Inexigibilidade Nº 004/2019 e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação da **BANDA LORDÃO** para a realização de show artístico musical para os Festejos tradicionais em comemoração ao aniversário de 141 anos de emancipação política administrativa do Município de Riacho de Santana, conforme dia e local abaixo descrito:

BANDA LORDÃO					
Item	Data	Und	Quant	Descrição	Valor Total
01	11/08/2019	Hs	01:30	Show Artístico musical com a Banda Lordão	R\$ 14.000,00
Valor Total R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).					R\$ 14.000,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Proposta Financeira da Contratada;

2.1.2 – Sessão de exclusividade para o Município de Riacho de Santana, para o dia descrito no item 1.1.

2.1.3 – Certidões de Regularidades Fiscais, Trabalhista, FGTS;

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de Agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), anexo a este contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		R\$ 14.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Valor do Contrato R\$	R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)		

6 - DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de agosto de 2019, contado a partir da assinatura contratual.

6.2 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 11 de agosto de 2019, com início às 00h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

6.3 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado conforme descrito no item 1.1.

6.4 – Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, correrão por conta da CONTRATADA.

7 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco Bradesco, Agência 239-9 e Conta Corrente 112.600-8, C. de Figueiredo Leite – KOCO ME, CNPJ: 12.933.476/0001-64, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, trabalhista e FGTS.

7.2 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 dias.

7.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, trabalhista e FGTS.

7.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.

7.5- O pagamento dos valores descritos na cláusula quarta serão realizados em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, e com fulcro no Inciso II, art 7º da Instrução 02/2005 do TCM-BA, descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Parcela Única – No valor de R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais) no dia 09 de agosto de 2019, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscais, trabalhista e FGTS.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do show artístico objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços a serem prestados.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento do show ora contratado no dia e horário descrito no item 1.1, importará a CONTRATADA, aplicação de multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

10.2 - Ao CONTRATANTE, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de inexigir, licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto na Lei 8.666/93, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-ítem precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

RIACHO DE SANTANA/BA, 08 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

C. de Figueiredo Leite – KOCO ME
CNPJ: 12.933.476/0001-64
Clovis de Figueiredo Leite
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____